PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 03 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3211

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os Conselheiros Tutelares no Município da Serra, pelo exercício de suas atribuições nos moldes do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.349/2000, receberão a título de gratificação mensal, o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2°. Por força do disposto no Parágrafo 1º do Art. 20 e no Parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 2.349/2000, os Conselheiros Tutelares neste Município farão jus ainda, a percepção do valor de R$100,00 (cem reais), por cada 12 horas trabalhadas referentes a plantões noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 3°. Os recursos necessários ao pagamento das despesas oriundas desta lei, correm por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, aos 11 de março de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 8.660/2008
LPA.